

## CÓDIGO DE PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS

Dispõe sobre o procedimento de processamento de denúncias de Compliance, no âmbito da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris).

### DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Art. 1º. As denúncias serão recebidas, preferencialmente, pelo Canal de Denúncias disponível no sítio eletrônico da AJURIS, podendo ser aceitas por meio diverso.

§1º. A denúncia conterà o relato circunstanciado dos fatos e, quando possível, a identificação das provas documental e testemunhal que deseje que seja averiguada.

§2º. Recebida a denúncia por meio dos canais oficiais, o sistema encaminhará automaticamente resposta ao denunciante informando o recebimento e envio para processamento.

Art. 2º O processamento da denúncia será dividido em duas etapas:

- I. Uma etapa de investigação e instrução, a ser realizada pelo Compliance Officer Externo.
- II. Uma etapa de julgamento, a ser realizada pelo Comitê de Ética.

Art. 3º A função de Compliance Officer Externo será realizada por escritório de advocacia especializado, já contratado pela Ajuris, que atuará como investigador independente no processamento da denúncia.

Art. 4º O Comitê de Ética da Ajuris será composto por 3 (três) magistrados associados, sendo composto da seguinte forma:

- I. O Vice-Presidente Administrativo assumirá a função de presidente do Comitê de Ética;
- II. Outros 2 (dois) magistrados nomeados pela Presidência da Ajuris integrarão o Comitê de Ética.

Art. 5º Os integrantes dos órgãos responsáveis pelo processamento da denúncia deverão declarar-se impedidos ou suspeitos de atuar nos casos em que possuem interesse direto ou indireto, vínculo pessoal com as partes ou qualquer outro fator que comprometa a isenção de julgamento.

Parágrafo único. Em caso de alegação de impedimento ou suspeição, a Presidência designará outro magistrado associado para atuar como suplente.

### DA INVESTIGAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 6º. De posse da denúncia, o Compliance Office Externo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, realizará a análise preliminar da denúncia com base na matriz de riscos, que levará em consideração o tipo da denúncia, o valor envolvido e a repercussão do caso para a instituição.

Parágrafo único. O Compliance Officer Externo poderá, se necessário, delegar parte das funções investigativas para a praticar diligências necessárias e técnicas ao processamento da denúncia.

Art. 7º. Após a análise preliminar, o Compliance Officer Externo procederá com a investigação da denúncia no prazo de 7 (sete) dias úteis, podendo ser realizados os seguintes procedimentos:

- I. Entrevista com o denunciado, que fará o relato dos fatos e poderá indicar testemunhas, bem como apresentar provas;
- II. Análise das provas apresentadas pelo denunciado;
- III. Entrevista com as testemunhas indicadas pelo denunciado;
- IV. Outros pertinentes à devida instrução

Art. 8º. Realizados todos os trâmites previstos nos dispositivos acima, o Compliance Office Externo elaborará o Parecer da Investigação, que deverá conter:

- I. Identificação das partes, quando possível;
- II. A denúncia recebida;
- III. Relato do processo de investigação, contendo o resumo das entrevistas realizadas e informações sobre as provas documentais;

- IV. Os resultados das investigações;
- V. Conclusão indicando a existência ou inexistência de indícios de infração ao Código de Conduta.

Art. 9º. Por fim, o Parecer de Investigação opinará pela procedência, parcial procedência ou improcedência da denúncia, cabendo à Presidência da Ajuris a deliberação final.

#### DA IMPROCEDÊNCIA PRELIMINAR

Art. 10. O Parecer opinando pela improcedência da denúncia será encaminhado ao Comitê de Ética que irá avaliar se o fato denunciado se enquadra nas hipóteses de ausência de materialidade, ausência de capacidade processual, atipicidade ou outra preliminar que impeça o processamento da denúncia.

§1º. De posse do Parecer, o Comitê de Ética deverá elaborar parecer opinando sobre a denúncia, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o qual será encaminhado à Presidência da Ajuris para deliberação.

§2º. Em caso de decisão pelo prosseguimento, encaminhar-se-á o processo ao Compliance Office Externo para que prossiga com o procedimento de instrução da denúncia.

§3º. Em caso de decisão pelo arquivamento, proceder-se-á o arquivamento sumário do processo e a notificação do denunciante e do denunciado.

#### DA PARCIAL PROCEDÊNCIA OU PROCEDÊNCIA PRELIMINAR

Art. 11º O Parecer do Compliance Officer Externo opinando pela parcial procedência ou procedência da denúncia, será encaminhado ao denunciado para, querendo, exercer o contraditória e a ampla defesa, sempre observando-se o sigilo do procedimento do compliance, quando couber, nos termos das ISO's 37301 e 37002.

Parágrafo único. Se em eventual defesa escrita o denunciado indicar testemunhas, até o máximo de 3 (três), caberá ao Compliance Office Externo a sua oitiva.

Art. 12º. Com a instrução concluída pelo Compliance Office Externo, o processo será encaminhado ao Comitê de Ética que, se assim entender, poderá fixar prazo para realização de diligências adicionais pelo Compliance Office Externo.

Art. 13º. Após a realização das diligências adicionais, se necessárias, e em observância ao contraditório e à ampla defesa, deverá o Compliance Office Externo viabilizar amplo acesso ao denunciado para, querendo, manifestar-se no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 14. Decorrido o prazo do Art. 13º, considerar-se-á encerrada a instrução, devendo o Compliance Office Externo encaminhar os autos ao Comitê de Ética para emissão de parecer final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na qual deverá especificar os fatos, a tipificação e os impactos legais, reputacionais e operacionais, a ser encaminhado à Presidência.

Art. 15. A deliberação final será proferida pela Presidência, a quem compete decidir sobre o caso e, quando julgar adequado, submeter sua decisão à validação da Gestão. Essa deliberação deverá indicar expressamente: (i) as sanções eventualmente impostas, nos termos do item 27, incisos I, II e/ou III do Código de Condutas da AJURIS; e (ii) as medidas corretivas que se fizerem necessárias ou, se aplicável, o arquivamento do procedimento. Parágrafo único. Na hipótese de determinação de sanções ao denunciado, bem como qualquer medida corretiva, os autos serão transferidos pelo Comitê de Ética ao DP/RH da Ajuris para estrito cumprimento da deliberação da Presidência.

Art.16. Na hipótese de existirem medidas a serem adotadas pelo DP/RH da Ajuris, estando estas concluídas, deverão os autos retornarem ao Comitê de Ética para que proceda com a cientificação do denunciante. Após, lavrar-se-á termo de encerramento do procedimento, bem como proceder-se-á seu arquivamento.

Art. 17. Não havendo medidas a serem adotadas pelo DP/RH, o Comitê de Ética procederá com a cientificação do denunciante, salvo nos casos de denúncia anônima,

bem como do denunciado. Após, lavrar-se-á termo de encerramento do procedimento, bem como proceder-se-á seu arquivamento.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todos os relatórios, pareceres, deliberações e decisões referentes ao processamento das denúncias deverão observar o contraditório e a ampla defesa sempre que couberem, bem como serem devidamente justificados, com base nos elementos de prova constantes nos autos, governança global em compliance, nos normativos aplicáveis e nos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 19. O procedimento deverá ser conduzido de forma inteiramente imparcial, sendo vedada qualquer forma de favorecimento, preconceito ou retaliação em razão de identidade, cargo, vínculo pessoal ou profissional das partes envolvidas.

Art. 20. É vedada qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra membros e suplentes do Compliance, denunciantes, testemunhas ou qualquer pessoa que, de boa-fé, participe de processos de apuração de irregularidades.

Parágrafo único. Entende-se por retaliação ações como punições disciplinares infundadas, transferências arbitrárias, ameaças, intimidações, demissões ou qualquer ato que possa prejudicar a integridade física, moral ou profissional do indivíduo. A prática de retaliação constitui infração grave, nos termos do artigo 26 do Código de Conduta da Ajuris

Art. 21º As partes podem praticar, pessoalmente, todos os atos processuais necessários à sua defesa, sendo facultado fazer-se representar por advogado. Todavia, a ausência de advogado não anula os atos praticados.

Art. 22º Aquele que de qualquer forma participar do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé e cooperar para que seja proferida decisão de mérito justa.

Art. 23º O procedimento deverá observar rigorosamente o sigilo dos envolvidos e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, devendo as partes envolvidas absterem-se de comentar sobre a denúncia com terceiros.

§ 1º. O acesso ao conteúdo do processo será restrito às partes, seus representantes legais e aos membros dos órgãos competentes para o julgamento.

§ 2º. Havendo requerimento formal de sigilo pelas testemunhas ao Compliance Office Externo, seja por escrito, por e-mail ou qualquer meio idôneo, este deverá resguardar a identidade e qualquer outro fator de identificação do requerente em todo seu testemunho ou manifestações, objetivando-se a salvaguarda dos princípios que norteiam o compliance e a governança corporativa.

Art. 24º. A investigação, instrução e o julgamento das denúncias dizem respeito as regras institucionais, Estatuto e de Código de Conduta da Ajuris, não estando vinculados ao processo e julgamento da questão na esfera criminal ou cível sobre os mesmos fatos.

Art. 25º. Compete à Vice-Presidência da AJURIS manter sob sua responsabilidade todo o armazenamento referente à instrução e ao processamento da denúncia.

Art. 26º. Eventuais lacunas acerca desse processamento poderão ser sanadas pela Vice-Presidência Administrativa, bem como pela Presidência da Ajuris.

Porto Alegre/RS, abril de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel Neves Pereira".

**Daniel Neves Pereira**

*Presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS.*

**Vancarlo André Anacleto**

*Vice-Presidente Administrativo da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS.*